



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

TERMO ADITIVO Nº 1/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 06/2023
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
DA PESCA E AQUICULTURA – MPA
E A EMPRESA B3 S.A. - BRASIL,
BOLSA, BALCÃO.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.381076/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ, Ministro de Estado Substituto, nomeado pelo Decreto nº 17 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de julho de 2024 (ed. 137; seção 2; página 1), e o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, portador do RG nº [REDACTED] SSP BA e CPF nº [REDACTED] de outro lado a empresa B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade inscrita no CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada B3 ou apenas B3;

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de natureza contínua nº 06/2023, conforme cláusulas e condições a seguir exposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços nº 06/2023, a partir de 29 de dezembro de 2024 até o dia 29 de dezembro de 2025, com fundamento no art., 57, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

Em conformidade com o exposto na Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato, fica o presente prorrogado por 12 (doze) meses a contar da data de 29 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este instrumento os termos definidos constantes do CONTRATO.

Este PRIMEIRO TERMO ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

Este PRIMEIRO TERMO ADITIVO constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

Este PRIMEIRO TERMO ADITIVO poderá ser emitido de forma eletrônica e assinado digitalmente ou eletronicamente, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sendo assim, as Partes declaram e reconhecem que a assinatura por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme referida MP 2.200-2/2001.

Será considerada como data de assinatura deste Termo Aditivo, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam digitalmente o presente instrumento, para que se produzam todos os efeitos legais.

Pela Administração Pública:

(assinado eletronicamente)

RIVETLA ÉDIPO ARAUJO CRUZ

Ministro Substituto

Representante do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

Pela contratada:

FÁBIO JOSÉ DE ALMEIDA ZENARO

Diretor de Produtos Balcão Commodities e Novos Negócios

Representante da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS

Superintendente de Relacionamentos e Governança em Licitações

Representante da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose de Almeida Zenaro, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz, Ministro da Pesca e Aquicultura - Substituto**, em 27/12/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Peixoto Barboza dos Santos, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39813580** e o código CRC **7150F1FE**.